



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 478
Decisão da CEECA	Nº 75/2018	
Referência	Processo nº 1079390/2018	
Interessado	FK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI – EPP	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO DA BAIXA DO REGISTRO** requerida pela empresa nos termos do art. 59 da lei 5.194/66, devendo a mesma apresentar RT com registro neste CREA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 478, apreciando o Processo nº 1079390/2018, em que a Empresa FK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - EPP, estabelecida na Praça Pedro Gondim, 115 –Torre, João Pessoa/PB, solicitou a baixa do seu registro junto ao CREA/PB, em 05/01/2018, apresentando para tanto a Certidão de Registro e Quitação do CAU/PB, e; **considerando** que a empresa obteve o seu registro no CAU/PB em, 16/11/2016; **considerando** que a requerente está registrada neste Regional desde, 19/05/2014, com objetivo social de: “*CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, SELEÇÃO DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIO EM GERAL, MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICAS, COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA(CONF.CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO EM 09/01/2014)*”; **considerando** que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea, mas uma situação que pode ser concluída da interpretação de alguns artigos da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989 e Decisões Plenárias do Confea; **considerando** que analisando a Certidão de Registro emitida pelo CAU/PB para a empresa em questão verificamos que a empresa continua desenvolvendo atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** os termos da Decisão PL-0564/2013, do Confea, em caso semelhante: “(...) tendo em vista que o registro de pessoa jurídica em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia não é ato facultativo e sim obrigatório, a partir do momento em que determinada pessoa jurídica possua em seu objeto social atividades afetas ao Sistema Confea/Crea...; **considerando** que não obstante o fato de a responsável técnica da recorrente passar a fazer parte de outro conselho profissional por força da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, tal fato não reproduz efeitos sobre o fato gerador da obrigatoriedade deregistro da empresa Entrepose Andaimes Ltda. junto ao Crea-MG, que é o exercício de atividades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

afetas ao Sistema Confea/Crea por parte da interessada, conforme consta de seu Contrato Social; **considerando** que a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, assim dispõe em seu art. 59: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; **considerando** que a empresa continua desenvolvendo atividades fiscalizadas pelo Crea-PB; **considerando** a existência dos autos de infração lavrados contra a requerente: 300001974/2014 -Falta de ART de contrato de obra/serviço; 500001243/2017 - Falta de ART de contrato de obra/serviço, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO DA BAIXA DO REGISTRO** requerida pela empresa nos termos do art. 59 da lei 5.194/66, devendo a mesma apresentar RT com registro neste CREA. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Cartão Maribondo da Trindade estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PE), José Sérgio A. de Almeida, (SENGE-PB); Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB), Walderley Mendes Diniz (SENGE-PB), Antenor Jerônimo Leite (SENGE-PB), sendo estes dois últimos representando regimentalmente os seus respectivos titulares e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de março de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trab. Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)